

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº. 5.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cruzeiro e dá outras providências”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o próximo mandato com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024.

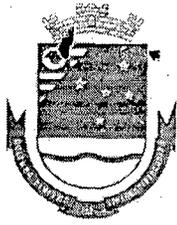
Art. 2º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito: - R\$ 16.573,42 (dezesseis quinhentos e setenta e três e quarenta e dois centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.704,19 (seis mil setecentos e quatro reais e dezenove centavos).

III – Secretários: R\$ R\$ 6.962,39 (seis mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos);

Parágrafo 1º. Permanecem, portanto, inalterados os subsídios dos agentes políticos de que trata este artigo, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº. 173, de 20 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela mensal única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, podendo ser antecipados imediatamente em razão de eventual revogação ou alteração da Lei Complementar nº. 173, de 20 de maio de 2020.

Cruzeiro, 17 de dezembro de 2020.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 17 de dezembro de 2020.

Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi
Escrivã